

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.815, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Associação Paraibana de Educação e Cultura | | UF: PB |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. | | |
| RELATOR: Alex Fiúza de Mello | | |
| PROCESSO N.º: 23000.012530/2003-57 | | |
| SAPIENS N.º: 20031007704 | | |
| PARECER CNE/CES N.º: 123/2005 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/4/2005 |

I – RELATÓRIO

- Histórico

A Associação Paraibana de Educação e Cultura – Aspec solicitou a este Ministério, em 19 de outubro de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

A mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

A Faculdade da Paraíba foi credenciada mediante Portaria MEC nº 3.291, de 18 de outubro de 2004. O mesmo ato aprovou seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, para o período de cinco anos. A IES ministra o curso de Administração, habilitações em Gestão das Organizações e em *Marketing*, cujo funcionamento foi autorizado por meio da Portaria MEC nº 3.976, de 6 de dezembro de 2004.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme Processo nº 73/2004 Ceju/20031007704 Sapiens. Em parecer de 7 de dezembro de 2004, o presidente da Ceju-CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que a proposta não atende à necessidade social e não demonstra excelência, capaz de garantir viabilidade e concretização de um curso de qualidade.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso de Direito, a Sesu designou comissão de avaliação, pelo Despacho MEC/Sesu/Desup/CGAES/Secov nº 108/2004, de 25 de fevereiro de 2004, constituída pelos professores Marcos Wachowicz, da Universidade Federal do Paraná, e Antonio Ferreira Lima, da União Pioneira de Integração Social.

Em relatório datado de 28 de fevereiro de 2004, a comissão de verificação determinou cumprimento de diligência, concedendo à IES o prazo de 90 dias para saneamento das deficiências detectadas, a ser comprovado mediante realização de nova visita.

Com a finalidade de constatar as providências adotadas pela IES, foram designados os mesmos professores que compuseram a comissão anterior, mediante Despacho MEC/Sesu/Desup/CGAES/Secov nº 298/2004, de 14 de maio de 2004.

A comissão apresentou relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

- Mérito

No segundo relatório de verificação, a comissão analisou o cumprimento das diligências, relativas às dimensões avaliadas, conforme se segue.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

a) Organograma da Instituição

Foram entregues à comissão o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto do Curso de Direito. O organograma se apresenta adequado e funcional.

b) Condições de cumprimento das normas institucionais

O patrimônio é constituído por móveis e equipamentos adquiridos pela IES e estão identificados. Há tombamento patrimonial, devidamente documentado por notas fiscais. Os aportes financeiros são provenientes da Aspec e contemplam ampliação do espaço físico da biblioteca, do acervo e realização de obras de infra-estrutura. Não há dúvidas quanto à capacidade econômica da mantenedora para implantar os cursos indicados no PDI.

c) Coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa

Há condições reais de cumprimento do Regimento Interno e correspondência entre o organograma e as funções administrativas, em todos os níveis. Há previsão de auto-avaliação institucional.

A regularidade documental da constituição da mantenedora foi aferida.

d) Critério de admissão e de progressão na carreira docente

A IES apresentou à comissão os critérios de admissão dos docentes e de progressão na carreira.

e) Plano de cargos e salários do pessoal técnico

A IES apresentou o Plano de Cargos e Salários do pessoal técnico-administrativo.

f) Sistema permanente de avaliação

Há previsão de um sistema permanente de avaliação.

g) Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes

A IES apresentou, com clareza, proposta de programas de financiamento para alunos carentes e dos mecanismos de avaliação dos programas de apoio.

A comissão considerou que o contexto institucional apresenta condições satisfatórias para a instalação do curso de Direito pretendido.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

h) Organização acadêmico-administrativa

A IES adquiriu e efetivamente implantou o Sistema da CADSOFT, para promover o gerenciamento acadêmico e financeiro e apoiar as práticas pedagógicas em sala de aula. A comissão verificou a existência dos termos de licenciamento entre mantenedora e CADSOFT. Todos os serviços administrativos e acadêmicos estão satisfatoriamente informatizados.

i) Atenção aos discentes

A comissão considerou que os aspectos desse item foram atendidos de forma satisfatória. Os mecanismos de nivelamento foram contemplados de maneira específica, para recuperação das deficiências de formação do aluno ingressante. A IES dispõe de local destinado ao atendimento extraclasse, agora previsto. O aspecto de apoio psicopedagógico ao docente está, igualmente, atendido.

j) Projeto do curso

A reformulação do projeto pedagógico do curso foi elaborada de forma sólida e coesa. Os objetivos e o perfil do egresso estão de acordo com o projeto pedagógico do curso, sintonizados com a realidade da cidade de João Pessoa. A comissão constatou que:

- a) existe coerência entre o curso pretendido e a grade curricular proposta;
- b) os objetivos, ementas e bibliografia das disciplinas estão claros;
- c) a grade proposta contempla a interdisciplinaridade e integração vertical e horizontal de conteúdos;
- d) a carga horária das disciplinas está bem dimensionada e os conteúdos, atualizados, estão em sintonia com as novas diretrizes curriculares;
- e) as atividades complementares foram regulamentadas em instrumento próprio e existe espaço definido para sua execução;
- f) o estágio supervisionado, coordenação e regulamentos estão previstos;
- g) o sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem está coerente com o projeto pedagógico.

A comissão informou que existe projeto de avaliação do curso, bastante completo, no qual todos os integrantes da comunidade acadêmica exercem o papel de avaliadores e de avaliados, e que a reformulação do projeto pedagógico contou com a participação de todos os docentes.

O perfil do egresso foi elaborado de forma articulada com a matriz teórica do curso, de modo a permitir a análise concreta do projeto do curso como um todo. Dessa forma, os objetivos ganharam mais consistência.

A comissão considerou que, tendo em vista a reformulação, foram constatados melhoramentos, de modo a possibilitar a implantação do curso.

Dimensão 3 – Corpo Docente

k) Suficiência de docentes

O quadro de professores foi reformulado, de forma que todos os docentes possuem competência nas disciplinas que serão ministradas e existe disponibilidade legal dos professores para assumir a jornada de trabalho proposta. Do corpo docente em questão, 5 são doutores e 5 são mestres, conforme anexo.

O tempo de serviço profissional declarada nos currículos dos docentes foi comprovado, por meio de documentação.

l) Condições de trabalho

O quadro docente foi reformulado, com relação aos professores em regime de tempo integral e parcial. Apesar disso, não foram atingidos os índices de relação alunos por docente, de número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas e de número médio de disciplinas por docente.

A comissão considerou cumprida a diligência relativa à dimensão corpo docente.

Dimensão 4 – Instalações

m) Instalações gerais

Conforme relatório, a IES dispõe de espaço para implantação do primeiro ano do curso de Direito. O plano de expansão apresentado é arrojado e compatível com o investimento previsto no PDI. As salas de aula são amplas, arejadas, com mobiliário ergonômico e sistema de ventilação adequado. Para utilização em sala de aula estão disponíveis televisão, vídeo, DVD, terminal de computador e acesso à Internet. Os espaços para atividades individuais e em grupo, existentes na IES, são suficientes.

As instalações administrativas são suficientes. A sala de professores é ampla e adequada e a coordenação do curso dispõe de gabinete próprio, equipado com computador ligado à Internet.

Embora não disponha de auditório próprio, a IES possui um convênio para utilização do auditório do Sebrae.

As instalações sanitárias são adequadas e suficientes, preparadas para o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais. Existem elevador e rampas de acesso às dependências do prédio.

A infra-estrutura de segurança é boa.

O acesso aos equipamentos de informática, por professores e alunos, atende às exigências do MEC. O equipamento existente no laboratório de informática é suficiente para os alunos do curso de Direito, havendo *softwares* específicos na área e pessoal de apoio ao docente. O serviço de manutenção dos equipamentos é feito por pessoal contratado pela IES.

O serviço de limpeza e manutenção das instalações é adequado e competente.

n) Biblioteca

As instalações físicas da biblioteca foram ampliadas e ocorreu melhoria do acervo, agora suficiente para o funcionamento do curso nos primeiros semestres. A IES realizou assinatura de revistas especializadas e de jornais de circulação regional e nacional.

A biblioteca está equipada com terminais para consulta do acervo e para trabalho em grupo. Existe espaço para trabalho individual, nas dependências da biblioteca.

A política de aquisição e ampliação do acervo está regulamentada em documento próprio, anexado ao projeto pedagógico.

O horário de funcionamento é adequado às necessidades dos alunos.

A comissão considerou que a biblioteca preenche satisfatoriamente todos os itens da diligência.

Como não há previsão de atividades práticas para o primeiro ano do curso, a análise da categoria sobre instalações e laboratórios específicos restou prejudicada.

A comissão de avaliação considerou que a diligência relativa à Dimensão 4 – Instalações foi cumprida de forma satisfatória.

Na verificação do cumprimento de diligência, foram atribuídos os seguintes percentuais de atendimento nas dimensões avaliadas:

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|--|---------------------------|-------------------------|
| | Aspectos essenciais | Aspectos complementares |
| Dimensão 1 (Contexto Institucional) | 100% | 100% |
| Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica) | 100% | 83% |
| Dimensão 3 (Corpo Docente) | 100% | 75% |
| Dimensão 4 (Instalações) | 100% | 100% |

A comissão de avaliação apresentou a seguinte conclusão:

Recomendando a autorização para o curso de Direito para o período noturno, com um total de 80 (oitenta) vagas, a serem distribuídas em duas turmas com 40 (quarenta) alunos cada uma, com uma entrada no início do ano e outra na metade do ano.

Outrossim, ressalte-se que a recomendação de autorização de vagas para o curso de Direito para o período diurno está impossibilitada enquanto houver o compartilhamento do espaço físico da IES com o Colégio PIO XI.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos cada uma, a ser ministrado pela Faculdade da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, instalada na Rua Philladelpho Pinto de Carvalho, nº 135, Esquina com a Rua Francisco de Assis C. Dantas, Bairro Aeroclube, mantida pela Associação Paraibana de Educação e Cultura, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 7 de abril de 2005.

Conselheiro Alex Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

ANEXO – CORPO DOCENTE

Registro Sapiens nº 20031007704

Processo Sidoc nº 23000.012530/2003-57

| Doutores |
|---------------------------------|
| 1. D Jason Barbosa da Cunha |
| 2. Auri Donato |
| 3. Eduardo Ramalho Rabenhorst |
| 4. Geilson Salomão Leite |
| 5. José Ferreira de Andrade |
| Mestres |
| 6. Adriana de Abreu Mascarenhas |
| 7. Sebastião Costa Andrade |
| 8. Geovani Soares de Assis |
| 9. Maria Isabel Viana |
| 10. Mônica Lúcia C. A. Duarte |